

e Desenvolvimento Regional, foi autorizada a nomeação definitiva do Sr. Eng.º João Francisco Pintassilgo Mizarela Milheirico Y Alberty, na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe da carreira Técnica Superior, precedendo reclassificação profissional, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para o quadro de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com efeitos a 30 de Setembro de 2008.

12 de Novembro de 2008. — A Directora de Serviços, *Isabel Azevedo*.

Rectificação n.º 2555/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 24 846/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 6 de Outubro de 2008, a p. 41 259, rectifica-se que onde se lê «produzindo a nova categoria efeitos a 1 de Março de 2001» deve ler-se «produzindo a nova categoria efeitos a 24 de Setembro de 2008».

12 de Novembro de 2008. — A Directora de Serviços, *Isabel Azevedo*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 30571/2008

Pretende a Junta de Freguesia de Rendufe levar a efeito a execução do projecto de «Truticultura de estabulação — Parque de pesca de Rendufe», a desenvolver na freguesia de Rendufe, concelho de Ponte de Lima, utilizando, para o efeito, 856 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional («Áreas com risco de erosão» e «Leito do curso de água»), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 63, de 31 de Março de 2005.

Considerando que se trata de um projecto em que se pretende implementar e dinamizar social e economicamente uma área de montanha;

Considerando que a pretensão apresentada é compatível com o Plano Director Municipal de Ponte de Lima, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 63, de 31 de Março de 2005, ocupando, de acordo com a respectiva planta de ordenamento, espaços classificados como «Área agrícola incluída na Reserva Agrícola Nacional»;

Considerando o parecer favorável à utilização pretendida emitido pela Comissão Regional da Reserva Agrícola;

Considerando o manifesto e inquestionável interesse público municipal da pretensão em causa, atestado, aliás, por deliberação da Assembleia Municipal de Ponte de Lima em sessão ordinária datada de 22 de Setembro de 2006;

Considerando que, para a concretização do referido projecto, a Junta de Freguesia de Rendufe não dispõe de localização alternativa, sendo as características do local absolutamente determinantes para a localização escolhida, quer pela proximidade do rio, elemento fundamental para projectos desta natureza, quer pelo aproveitamento de açude e canal existentes e em abandono;

Considerando que a localização escolhida determina ainda a desnecessidade de realização de obras suplementares;

Considerando que não está em causa uma situação que envolva riscos para o meio ambiente ou para terceiros;

Considerando que as demais condicionantes legais e regulamentares em vigor não obstam à concretização do projecto;

Considerando que de acordo com o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a Junta de Freguesia de Rendufe deve, na fase de exploração, dar cumprimento às seguintes medidas de minimização:

O destino final da água, para a saída de fundo, deve ser efectuado em sistema para a ETAR de Ponte de Lima, de acordo com a proposta de projecto;

Utilização de alimentos extrusados;

Distribuição automática e homogénea dos alimentos nos tanques, evitando sobredosagens;

Proibição de libertar, através do canal de saída de água utilizado, sedimentos para o meio receptor;

Cumprimento dos valores limite de emissão definidos legalmente, em termos de SST, CB05, fósforo total e azoto total, para a rejeição de água no rio Labruja;

Implementação de um programa de monitorização da qualidade da água do rio Labruja, em termos de CB05, oxigénio dissolvido, azoto amoniacal, amoníaco não ionizado, nitratos e fosfatos, com periodicidade trimestral, a ser realizado durante o 1.º ano de funcionamento da unidade e a ser reformulado, se necessário, em momento posterior;

A monitorização referida na medida anterior deve ser efectuada a montante e a jusante da instalação e, ainda, em locais que permitam caracterizar as incidências da descarga no rio;

Os resultados da monitorização indicados nas medidas anteriores devem ser remetidos à CCDR Norte;

Caso se verifiquem no futuro, após a entrada em funcionamento da instalação, incidências significativas na qualidade do rio Labruja, derivadas da descarga da unidade, o proprietário deve tomar imediatamente medidas adicionais de minimização, tais como a instalação de um sistema de tratamento de água, tendo em vista a sua filtração e degradação da matéria orgânica;

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção resultante da sua última alteração pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas no Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, prevista no despacho n.º 5834/2008, de 12 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2008, que seja reconhecido o interesse público à execução do projecto de «Truticultura de estabulação — Parque de pesca de Rendufe», a desenvolver na freguesia de Rendufe, concelho de Ponte de Lima, utilizando, para o efeito, 856 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional («Áreas com risco de erosão» e «Leito do curso de água»), sujeito ao cumprimento das medidas de minimização constantes do parecer da CCDR Norte, o que, a não acontecer, determina imediatamente a obrigatoriedade da imponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

14 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 30572/2008

Reconhecimento de qualificação de instalador e reparador de contadores de água potável fria n.º 103.60.08.6.045

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, nos termos do n.º II da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho e para efeitos da Portaria n.º 21/2007, de 5 de Janeiro, é reconhecida a qualificação à empresa: Águas de Gaia, E. M., Rua 14 de Outubro, 343, apartado 35, 4431-954 Vila Nova de Gaia, na qualidade de Instalador e Reparador de Contadores de Água Potável Fria, estando a mesma autorizada a realizar a primeira verificação após reparação e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

17 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

